DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 16
Distratos 16
Extrato 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias
CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias
CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.leg.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias
CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

RESOLUÇÃO Nº 05/2022 - CMAS

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Zacarias / SP em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 15 de abril de 2022, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e suas alterações, pela Lei Municipal nº 1686/2021 de 21 de outubro de 2021, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e suas alterações que dispõem sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) e estabelece as seguranças sociais afiançadas pelo Sistema;

CONSIDERANDO A Lei Municipal Nº 1.724/2022, de 08 de abril de 2022, que define e regula os Benefícios Eventuais no âmbito da política de assistência social e dá outras providências;

1

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que institui o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e a definição das equipes técnicas de referência que compõem os serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 9 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO as orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar critérios e prazos para concessão dos Benefícios de Assistência Social no município de Zacarias Estado de São Paulo no âmbito da Política de Assistência Social.

Capítulo I

2

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

Das Definições, dos Princípios e das Diretrizes

Art. 2º Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 3º Consideram-se para fins desta Resolução:

I - Benefícios: provisões prestadas em forma de bens e seviços;

II - Eventuais: no conceito de eventual temos a noção da incerteza, do inesperado e do circunstancial, do ocasional e do contingente, portanto do temporário;

III - Inseguranças sociais de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio são desproteções resultantes de vivências que ocasionam danos, perdas ou prejuízos e, por isso, requer atenção imediata;

IV - Benefícios eventuais: provisões suplementares e temporárias para pessoas ou famílias em situação de insegurança social ocasionada por vivências de perdas, danos e prejuizos relacionadas às seguranças afiançadas pela política de assistência social;

V - Prontidão: respostas imediatas e urgentes às necessidades das famílias e, ou indivíduos, vivenciadas por decorrência de privações, contingências imponderáveis e ocasionais.

Art.4º As situações de vulnerabilidade e risco social que ensejam a concessão de benefícios eventuais são aquelas que estejam em consonância com as seguranças afiançadas pelo SUAS.

Art. 5º São consideradas seguranças afiançadas pelo SUAS, conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS, 2012:

I – Acolhida;

II – Renda;

III – Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

3

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

IV – Desenvolvimento de autonomia;

V – Apoio e auxílio.

Art. 6º São diretrizes que regem a gestão dos Benefícios Eventuais:

I. garantia da gratuidade da concessão;

II. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

III. ampla divulgação dos critérios de concessão dos Benefícios Eventuais nas unidades de Atendimento da Política de Assistência Social;

IV. garantia da igualdade de condições no acesso aos Benefícios Eventuais, sem qualquer tipo de constrangimento, comprovação vexatória ou estigma ao cidadão e sua família;

V. garantia da equidade no atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, assegurando equivalência às populações urbanas e rurais, em especial aos Povos e Comunidades Tradicionais específicos e migrantes;

VI. garantia da qualidade e agilidade na concessão dos benefícios;

VII. afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania.

Capítulo II

Da Gestão e da concessão

Art.7º A concessão dos benefícios eventuais visa restaurar as seguranças sociais de acolhida, convívio e sobrevivência aos indivíduos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por contingências que causam danos, perdas e riscos, desprotegendo e fragilizando a manutenção e o convívio entre os indivíduos.

4

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

Parágrafo único: Os benefícios eventuais podem ser concedidos em forma de bens de consumo ou serviços.

Art.8º Os profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica são responsáveis pela concessão dos benefícios eventuais.

§ 1º Os profissionais de nível superior das equipes de referência deverão identificar a necessidade de inclusão das famílias e, ou, indivíduos no processo de acompanhamento familiar.

§ 2º É vedada a concessão de benefícios eventuais com exigências de qualquer tipo de contribuição ou contraprestação de qualquer espécie pelos cidadãos.

§ 3º Para fins de concessão de benefício eventual, deve-se considerar a família o núcleo básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas organizadas em torno de relações de geração, gênero e homoafetiva que vivam sob o mesmo teto, bem como o núcleo social unipessoal.

§ 4º O Cadastro Único - CadÚnico será utilizado para fins de elegibilidade da prestação dos benefícios eventuais, respeitada a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica.

§ 5º Para concessão dos benefícios eventuais serão utilizadas as informações do CadÚnico. Caso o beneficiário não esteja registrado no CadÚnico a sua inclusão deverá ser providenciada logo após a concessão dos benefícios eventuais.

5

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

Seção I

Dos critérios e Prazo

Art. 9º – A concessão do benefício eventual ocorrerá mediante solicitação do requerente e será garantido após a escuta e identificação da situação de insegurança social, riscos, perdas e danos circunstanciais que demandem provisão imediata tendo em vista a possibilidade de agravamento da situação de insegurança social. A oferta será feita mediante os seguintes critérios:

I - Residência fixa ou temporária no município;

II – Vivenciar situações de insegurança social de caráter temporário, e, ou;

III - Riscos, perdas ou danos circunstanciais;

IV – estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

§ 1º – O benefício eventual só será concedido por meio da avaliação técnica das situações de riscos, perdas e danos circunstanciais vivenciadas por indivíduos e famílias, sendo vedada a utilização do fator corte de renda. Nos casos emergenciais em que não for possível a avaliação técnica, o benefício deverá ser concedido:

I - nas situações de emergência e calamidade pública, após o cadastramento de indivíduos e famílias;

II - em situações de grave padecimento, ou dano emergente, após breve justificativa, o técnico de nível superior realizará o referenciamento ao equipamento socioassistencial e encaminhamento para o registro no Cadastro Único.

§ 2º – O benefício eventual deverá ser concedido através de requerimento.

§ 3º O benefício eventual, será pago preferencialmente à mulher responsável pela unidade familiar, quando cabível.

6

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

Art. 10 – O recebimento do benefício eventual cessará quando:

I – forem superadas as situações de vulnerabilidade e, ou riscos que resultaram na demanda de provisões materiais;

II – for identificada irregularidade na concessão ou nas informações que lhe deram origem;

III – finalizar o prazo de concessão definido no ato da avaliação técnica.

Parágrafo Único. A concessão do benefício eventual poderá ser prorrogada mediante avaliação técnica das necessidades de indivíduos e famílias nas ações de atendimentos e ou acompanhamento familiar, realizadas pelos profissionais de nível superior das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Seção II

Das Modalidades de Benefícios Eventuais e dos Tipos de Provisões

Art. 11 - Os benefícios eventuais serão ofertados nas seguintes modalidades:

I - Nascimento;

II - Morte;

III - Vulnerabilidade temporária; e

IV - Calamidade pública;

Art. 12 - O benefício eventual em virtude de nascimento também denominado auxílio natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social, a ser ofertado na forma de bens de consumo e, ou pecúnia, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§1º O benefício de que trata o caput atenderá preferencialmente:

I - Necessidades dos familiares, da criança ou das crianças que vão nascer e de crianças recém-nascidas;

Kleber

7

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

II - Apoio à mãe e, ou à família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento;

III - Apoio à família quando a mãe e, ou a criança ou as crianças morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças

§2º O benefício eventual em virtude de nascimento deverá ser concedido à genitora e, ou à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido.

§ 3º O requerimento deverá ser feito até 30 (trinta) dias, contados da data do nascimento ou 60 (sessenta) dias antes da data prevista para o parto.

§ 4º O Benefício Eventual por situação de nascimento será concedido à família em número igual ao de nascimentos ocorridos.

§5º As provisões nas situações de nascimento serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais que consiste em enxoval do recém-nascido;

§6º O prazo de concessão poderá ser prorrogado em virtude da necessidade comprovada em avaliação técnica por mais 30 (trinta) dias;

§7º O benefício poderá ser solicitado a partir do 8º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§8º - São documentos essenciais para acesso às provisões por nascimento:

I – certidão de nascimento se o benefício for requerido após o nascimento;

II – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

III – comprovante de residência;

8

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

IV – carteira de identidade e CPF do beneficiado;

V - documentação que comprove vinculo e cuidado, tais como termo de responsabilidade, termo de guarda ou sentença judicial se necessário;

VI – comprovante de renda de todos componentes do grupo familiar.

Art. 13 - O beneficio eventual na forma de auxilio por morte constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de Assistência Social em prestação de serviço e, ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte do membro da família, visa não somente garantir funeral digno como também o enfrentamento de vulnerabilidades que surgem ou se intensificam após a morte de algum membro da família.

§1º O Auxílio por morte atenderá os seguintes requisitos:

I – despesas de urna funerária;

II - serviços funerários;

III - traslado do corpo somente será concedido dentro dos limites do Município de Zacarias, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde de Zacarias;

IV - velório em local público;

V – necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seu provedor ou membros;

VI – É vedada a concessão do Benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

9

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

§2º O auxílio por morte será concedido em número igual ao da ocorrência de falecimentos na família.

§3º O requerimento do auxílio por morte pode ser realizado por um integrante da família e ou representante de instituição pública ou privada, ou outro órgão municipal que acompanhou, acolheu ou atendeu a pessoa antes de seu falecimento.

§4º No caso de falecimento de pessoa em situação de rua, ou pessoa em isolamento sem vínculos familiares as provisões deverão ser providenciadas diretamente pelo órgão gestor.

§5º São documentos essenciais para acesso ao auxílio por morte:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência;

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares, que residem com o falecido;

IV – carteira de identidade e CPF do beneficiado.

Art. 14 - O benefício eventual concedido em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo e visa minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais pela falta de acesso a:

I - alimentação;

II - documentação civil básica;

III - mobilidade;

IV - mobilidade;

V - outras provisões que derivam de riscos, perdas e danos, provenientes:

10

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA)
CNPJ 65.708.760/0001-01
Avenida 19 de Maio nº 973 - CEP 15265-000
Fone: (18) 3694-1050 - Fax: (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
"Jovem Aprendiz"
CONDECA

a) da perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

b) do processo de reintegração familiar e comunitária de crianças, adolescentes e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

c) pessoas idosas, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e mulheres estejam em situação de violência, e, ou em situação de rua;

d) da ocorrência de violência física ou psicológica no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

e) da necessidade de acessar oportunidades de inclusão ao mundo do trabalho;

f) da necessidade de mobilidade interurbana para garantia de visitas a familiares em cumprimento de medidas protetivas e, ou socioeducativas, desde que não seja provido pelo serviço de origem;

g) de outras situações de vulnerabilidades sociais temporárias que comprometam a sobrevivência familiar.

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas da seguinte forma:

I - Bens materiais:

a) Alimentação;

b) Foto para documentação civil básica;

c) quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

11

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

II - Avaliada a necessidade pelos profissionais de nível superior das equipes de referência, poderá ser provido auxílio para mobilidade nas seguintes situações:

a) retorno de indivíduo ou família à cidade natal, por exemplo, para afastamento de situação de violação de direitos;

b) atender situações de migração, conforme interesse dos próprios migrantes;

c) entrevistas de emprego, ou outra oportunidade de acesso ao mundo do trabalho;

d) acesso à documentação civil básica

III - A oferta do benefício eventual para pagamento urgente e temporário de aluguel deve ter sua necessidade avaliada pela equipe de referência e deve ser concedido:

a) para garantir proteção na situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) quando ocorre a perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) para garantir moradia nas situações de desastres e de calamidade pública; e

d) em outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

IV - Documentação necessária para concessão dos benefícios eventuais por vulnerabilidade temporária:

a) Custeio de fotografias para documentação civil básica:

I – pagamento de taxas para expedição de CPF, conforme previsto no decreto de regulamentação desta Lei;

12

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

II – providências relacionadas à fotografia 3X4 para expedição de carteira de identidade e cópias de documentos necessários para a solicitação da confecção de outros documentos;

III – fornecimento de Declaração para expedição de 2ª via de documentos (RG, Certidão de Nascimento e Certidão de Casamento).

Aluguel social:

I – laudo técnico de interdição do imóvel expedido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; onde conste a situação estrutural do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção por propiciarem eminente risco à integridade física de seus moradores, quando se tratar de situação de infortúnio público (enchentes, alagamentos, deslizamentos, desabamentos, vendavais, erosões e demais desastres causados pelas chuvas e outras intempéries) e ainda, incêndios comprovadamente acidentais, mediante relatório de Perícia Técnica.

II – laudo técnico social informando a condição socioeconômica da família, com parecer favorável à concessão do benefício, devendo ser emitido por profissional do quadro do Departamento Municipal de Assistência Social;

III – documentos pessoais (CPF, RG e Carteira de Trabalho), bem como comprovante de renda familiar;

IV – declaração de que nenhum morador é possuidor de outro imóvel que possa ser utilizado como moradia.

Art. 15- Nas situações de desastre, calamidade pública e emergência, o benefício eventual deve prover meios para sobrevivência material e de redução dos danos, garantir condição de minimizar as rupturas ocorridas e proporcionar condição de convivência familiar e comunitária, podendo ser concedido na forma de pecúnia, serviços e, ou, bens de consumo, em caráter provisório e suplementar.

13

C. M. A. S - Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ 65 708 760/0001-01
Avenida 19 de Maio n.º 973 - Centro - Cep 15 265-000
Fone (18) 3694-1050 - Fax (18) 3694-1070 - Zacarias - SP
E-mail: fundosocial.zacarias@terra.com.br

§ 1º - Considera-se situações de calamidade pública os eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito. Caracteriza-se pela situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade que implica a decretação em razão de desastre que compromete substancialmente sua capacidade de resposta.

§ 2º - Entende-se por desastre o resultado de eventos naturais ou provocados pelo homem, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade e, ou família, com extensas perdas e danos humanos, econômicos ou materiais, e excede a capacidade dos afetados de lidar com o problema usando meios próprios.

§ 3º - A situação de emergência caracteriza-se pela alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município ou região comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta.

§ 4º - A proteção da Assistência Social em situações de desastre é destinada às famílias e indivíduos afetados que se encontram em situação de vulnerabilidade social, causadas pelo desastre, a qual configura insegurança social, seja em relação a sobrevivência, acolhida e, ou ao convívio.

§ 5º - A ocorrência de desastres de grandes proporções constitui calamidade pública e deve ter reconhecimento jurídico formal de estado ou situação de anormalidade pelo Poder Público.

§ 6º - As provisões nas situações de desastres, emergências e calamidade pública são diversas. Sendo, portanto, aquelas reguladas nas modalidades mortes, nascimento e vulnerabilidade temporária. O atendimento emergencial deverá ser realizado em conjunto com a defesa civil.

14

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ZACARIAS
Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Licitações e Contratos

Distratos

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

CONTRATO N° 102/2021

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS

ENDEREÇO: RUA CASTRO ALVES, N° 637 – ZACARIAS – SP

CNPJ-MF: 65.708.760/0001-01

CONCESSIONÁRIA: TAIS DE CASSIA CASTILHO 34911531827.

ENDEREÇO: RUA DUQUE DE CAXIAS, 809, CENTRO, NA CIDADE DE ZACARIAS-SP, CEP 15265-000.

CNPJ-MF: 43.543.169/0001-09.

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO ONEROSO DO QUIOSQUE Nº01 LOCALIZADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO (LANCHÓDROMO ABDALA RIBEIRO DA SILVA) AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº1621/2020.

VALOR: R$ 30,00 (TRINTA REAIS).

DATA DA RESCISÃO: 30/05/2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO
CONTRATO Nº056/2022
PROCESSO Nº072/2022
DISPENSA Nº037/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OFICINA DE CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS PARA DESENVOLVER AÇÕES PREVENTIVAS DE FORMA LÚDICA DESTINADAS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES CADASTRADOS NO CRAS.

CONTRATADA: ANANDA NAVA DE ARAUJO 47936418814, CNPJ 45.491.761/0001-21.

VALOR DE CONTRATO: R$17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/06/2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ZACARIAS, 09 DE JUNHO DE 2022.
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO
CONTRATO Nº057/2022
PROCESSO Nº071/2022
DISPENSA Nº036/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA.

CONTRATADA: CRS ENGENHARIA CIVIL LTDA., CNPJ 28.640.247/0001-91.

VALOR DE CONTRATO: R$25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 09/06/2022.

FIM DA VIGÊNCIA: 31/12/2022.

ZACARIAS, 09 DE JUNHO DE 2022.
HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

.....